

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

APÊNDICE VIII.III – MATRIZ DE RISCOS

MAIO/2024

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Observância, por parte do PODER CONCEDENTE, das regras contratuais, regulamentares e legislativas que incidem sobre o objeto contratual	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, i)
NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA	Negligência, imperícia ou imprudência de funcionários ou pessoas que trabalhem para a Concessionária, que causem danos a terceiros, à própria Concessionária ou ao Poder Concedente.	Treinamento adequado e metucioso dos funcionários, terceirizados e empresas subcontratadas para que sua conduta seja adequada, técnica e precisa.	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.8, iii, iv e v)
RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, PENAL E AMBIENTAL	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços, possuindo relação direta entre as atividades de implantação e operação dos serviços , ensejando responsabilização civil, penal, administrativa ou ambiental.	Previsão de indicadores de desempenho, que considerem a satisfação do usuário, capturando indiretamente o nível de conservação dos ativos; e Exigência de seguros.	Concessionária: Está alocado à Concessionária riscos que guardem relação com eventos danosos que advenham da implantação e da operação dos serviços, desde que haja nexos causal entre as atividades de implantação e operação e o dano provocado.	Contrato (Cláusula 25.8, iv)

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
GREVE	Greve e dissídio coletivo de funcionários da Concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho.	Cumprimento das leis trabalhistas e atuação adequada do Privado perante os sindicatos.	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.8, ii)
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	-	Compartilhado Poder Concedente, caso a alteração majore os custos da concessionária Concessionária, caso a alteração reduza seus custos	Contrato (Cláusula 25.4, iv)
FATO DO PRÍNCIPE, ATO DA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS	Fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO	-	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, vi)

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
TRIBUTOS	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela Concessionária	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, especialmente os tributos devidos. Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.	Concessionária	Art. 9º, §3º da Lei 8.987/95 e Contrato (Cláusula 25.4, iii)
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária	Planejamento tributário.	Concessionária	
	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessão , relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Compartilhado Poder Concedente em caso de criação/majoração Concessionária em caso de extinção/redução	
DETERMINAÇÕES JUDICIAIS	Determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, v)

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS NÃO SEGURÁVEIS	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que não envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, viii)
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS SEGURÁVEIS	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos , até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.8, i)
PROSPECÇÃO E RESGATE ARQUEOLÓGICO, BEM COMO DESCOBERTAS REALIZADAS NO CURSO DA CONCESSÃO	Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da concessão, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato.	Correta prospecção e avaliação da área da Concessão.	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.8, vi)

RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
ATRASOS	Atraso no cumprimento dos cronogramas	Adoção de medidas para que o cronograma pactuado seja cumprido	Poder Concedente, nos casos em que o atraso lhe for imputável Concessionária, nos casos em que o atraso lhe for imputável	Contrato (Cláusula 25.4, xi e 25.5, i)
NÃO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas	-	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.5, iii)
ROUBOS, FURTOS E DESTRUIÇÃO	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de eventuais BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos, bem como contratação de seguros	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.5, vii)
FALHAS NO SERVIÇO	Falhas no serviço e operação do sistema de transporte, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.5, v e vi)

RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
ERROS DE PROJETO	Erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, desde que ocorram por sua iniciativa.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.5, ii)
PREJUÍZOS DECORRENTES DE ERROS	Prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.	Adoção de medidas que garantam a realização dos serviços com nível de qualidade prestação	Concessionária	Contrato(Cláusula 25.5, iv)

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
CAPACIDADE FINANCEIRA	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão.	Previsão contratual de garantia de execução do contrato	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.6, i)
VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DOS CUSTOS	Variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as variações ordinárias nos custos dos serviços e insumos	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.6, ii)

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
ALTERAÇÕES FINANCEIRAS	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as alterações referidas na descrição	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.6, iii)
ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS	Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta de preço ou em qualquer outra projeção ou premissa da Concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.6, iv e v)
ALTERAÇÃO UNILATERAL	Impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, resultantes de alteração unilateral dos encargos ou determinação de novos encargos	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Poder Concedente	Art. 9º, § 4o da Lei nº 8987 e Contrato (Cláusula 25.4, ii, vii e x)

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
	<p>Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos</p> <p>Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o objeto do Contrato ser desempenhado em condições de atualidade e adequação</p>			
<p>INCENTIVOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS</p>	<p>Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários não previstos no momento da licitação e na modelagem econômico-financeira</p>	<p>Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>	<p>Poder Concedente</p>	<p>Contrato (Cláusula 25.4, ii, iii e iv)</p>

RISCOS AMBIENTAIS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
MULTAS OU COMPENSAÇÕES	Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da Concessão	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.7, i e ii)
LICENÇAS AMBIENTAIS	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o Concedente, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela Concessionária e/ou seus subcontratados de todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações	Previsão do dever contratual do Privado agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual.	Concessionária	Contrato (Cláusula 25.7, ii)

RISCOS AMBIENTAIS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da Concessão	Possibilidade de o Privado verificar por si as condições do projeto e dos seus impactos futuros, antes e ao longo da Concessão.	Concessionária	Contrato
PASSIVOS AMBIENTAIS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E FISCAIS	Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, xiii)
ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS	Atraso na obtenção das licenças	Dever de o Privado solicitar tempestivamente as licenças e observar todas as exigências legais e infralegais	Concessionária, salvo se requeridas em tempo hábil, cumpridas todas as exigências e o atraso seja imputável ao Poder Concedente	Contrato (Cláusula 25.4, xii e 25.7, iii)

RISCO DE DEMANDA				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
RISCO DE DEMANDA	Variação da demanda estimada nos estudos de viabilidade	Prestação dos serviços com qualidade, buscando atrair usuários para o sistema	Compartilhado	Contrato (Cláusula 25.9 e APÊNDICE VIII.III - DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE DEMANDA)